

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 100

n. 119

São Paulo

sexta-feira, 29 de junho de 1990

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 31.764, DE 28 DE JUNHO DE 1990

Introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, para prorrogar o diferimento do lançamento do imposto nas saídas de milho, sorgo e outros insumos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII e § 4º do artigo 8º e no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 12 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

“Artigo 12 — O lançamento do imposto de circulação de mercadorias e de prestação de serviços incidente nas sucessivas saídas de sorgo, de farinhas de peixe, osira, carne, osso, sangue, vísceras e penas, de farelo de amendoim e de farelos e tortas de algodão, de germen de milho, de soja e de trigo, de produção paulista, e de milho, qualquer que seja sua origem, fica diferido para o momento em que ocorrer (Lei 6.374/89, art. 8º, VIII e § 4º):

- I — a sua saída com destino:
 - a) a outra unidade da Federação;
 - b) ao exterior;
 - c) a estabelecimento varejista;

II — a saída dos produtos resultantes de sua industrialização;

III — a saída dos produtos da avicultura e da suinocultura do estabelecimento onde os produtos foram consumidos, salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa operação, hipótese em que se observará a legislação a ela pertinente.

§ 1º — As operações de que trata este artigo aplicam-se as disposições dos artigos 272 a 274 deste Regulamento.

§ 2º — Fica dispensado o pagamento do imposto diferido quando, na hipótese do inciso III, as saídas de ovos estiverem abrangidas pela isenção prevista no inciso XV do artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º — Para fruição do diferimento previsto neste artigo, em todas as operações realizadas com sorgo, farinhas, farelos e tortas de produção paulista, deverá ser anotada no respectivo documento fiscal a expressão “Sorgo (Farinha e/ou Farelo e/ou Torta) de Produção Paulista — Diferimento do ICMS — Art. 12, DDTT do RICM”.

§ 4º — O disposto neste artigo terá aplicação até 31 de dezembro de 1990.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1990.

Ofício GS/CAT nº 690/90

Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que introduz alteração no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981.

Consiste a proposta na prorrogação até 31 de dezembro de 1990, do diferimento do lançamento do imposto nas operações internas com milho de qualquer origem e com sorgo, farinhas, farelos e tortas de produção paulista destinados a alimentação animal.

Esta iniciativa é feita em decorrência da adoção de medidas similares por outros Estados, em detrimento da economia paulista.

Assim, a prorrogação visa proteger o setor econômico de nosso Estado e se alicerça no artigo 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Com essas ponderações, proponho a Vossa Excelência a edição de decreto na forma oferecida.

Rcitero meus protestos de elevada estima e consideração.

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor ORESTES QUÉRCIA, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo — Palácio dos Bandeirantes — Capital

DECRETO Nº 31.765, DE 28 DE JUNHO DE 1990

Dispõe sobre a aquisição de veículos movidos a gasolina

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a atual política energética, aliada à circunstância de que a indústria automobilística está com sua produção voltada, no momento, quase que integralmente, a veículos movidos a gasolina,

Decreta:

Artigo 1º — As unidades orçamentárias da Secretaria da Fazenda, com vista ao atendimento exclusivo dos seus serviços, poderão adquirir veículos movidos a gasolina, mediante prévia autorização do Departamento de Transportes Internos — DETIN, da Secretaria do Governo, não se lhes aplicando as disposições do artigo 1º do Decreto nº 13.693, de 11 de julho de 1979, e o “caput” do artigo 6º, do Decreto nº 15.955, de 24 de outubro de 1980.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,
Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.766, de 28 DE JUNHO DE 1990

Dá denominação de “General Júlio Marcondes Salgado”, ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (5º BPM/I)

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior (5º BPM/I), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, passa a denominar-se 5º Batalhão de Polícia Militar do Interior “General Júlio Marcondes Salgado” (5º BPM/I — Gen. Salgado).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Claudio Mariz de Oliveira,
Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1990.

DECRETO Nº 31.767, DE 28 DE JUNHO DE 1990

Dá denominação à escola que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Padre Itamar da Silva, a EEPG do Jardim do Limão, DE de Bragança Paulista, DRE de Campinas.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Esteram Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de junho de 1990

DECRETO Nº 31.768, DE 28 DE JUNHO DE 1990

Altera a denominação da Secretaria de Estado da Promoção Social para Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, transfere a vinculação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria de Estado da Promoção Social passa a denominar-se Secretaria do Trabalho e da Promoção Social.

Artigo 2º — A Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM-SP, a que se referem as Leis nºs 185, de 12 de dezembro de 1973 e 985, de 26 de abril de 1976, passa a vincular-se à Secretaria do Menor.

Artigo 3º — Fica transferida da Secretaria da Saúde para a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social, com as unidades indicadas nos incisos I a IX do artigo 16 do Decreto nº 6.632, de 20 de agosto de 1975, e com seus cargos e funções-atividades, a Divisão de Vigilância Sanitária do Trabalho, que passa a denominar-se Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Artigo 4º — Ficam transferidas da Secretaria da Saúde para a Secretaria do Trabalho e da Promoção Social as Seções de Higiene e Segurança do Trabalho e Seção de Coleta de Dados.

Artigo 5º — O Instituto de Assuntos da Família — IAFAM fica transferido da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social para a Secretaria do Menor, com seus bens móveis, equipamentos, cargos e funções-atividades, devendo ser integrado no Gabinete do Secretário.

Artigo 6º — O artigo 7º do Decreto nº 14.825, de 11 de março de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º — A Secretaria do Trabalho e da Promoção Social tem a seguinte estrutura básica:

I — Administração Centralizada:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria Técnica de Planejamento e Controle;
- d) Conselho Estadual de Auxílio e Subvenções;
- e) Coordenadoria de Relações do Trabalho;
- f) Coordenadoria de Ação Social e do Trabalho;
- g) Coordenadoria de Apoio Social;
- h) Divisão de Divulgação e Relações Públicas;

II — Administração Descentralizada:

- a) Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador — CERET;
- b) Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades — SUTACO.”

Artigo 7º — Fica acrescentado ao inciso III do artigo 3º do Decreto nº 29.729, de 9 de março de 1989, a alínea “c” com a seguinte redação:

“c) Seção de Higiene e Segurança do Trabalho.”

Artigo 8º — Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto nº 29.729, de 9 de março de 1989, o inciso V com a seguinte redação:

“V — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.”

Artigo 9º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso I do artigo 36

Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	3	Meio Ambiente	24
Economia e Planejamento ...	4	Secretaria do Menor	25
Justiça	4	Defesa do Consumidor	25
Trabalho e Promoção Social ..	4	Universidade de São Paulo ...	26
Segurança Pública	7	Universidade	
Fazenda	9	Estadual de Campinas	27
Agricultura e Abastecimento ..	11	Universidade Estadual Paulista	29
Educação	11	Ministério Público	30
Saúde	15	Tribunal de Contas	32
Energia e Saneamento	22	Ediais	33
Transportes	23	Concursos	35
Administração	24	Assembleia Legislativa	52
Cultura	24	Diário dos Municípios	66
Ciência, Tecnologia e		Boletim Federal	70
Desenvolvimento Econômico ..	24	Ministérios e Órgãos Federais	71
Esportes e Turismo	24		

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de junho — Sexta-feira

9h30	Vistoria das obras de canalização do rio Tamanduateí.
15h	Secretário de Economia e Planejamento, Dr. Frederico Mazzucchelli.
16h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
17h	Presidente da Eletropaulo, Dr. Alfredo Almeida Júnior.